

**PREGÃO N.º 007/2009**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA INTERNA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS NAS INSTALAÇÕES DA VALEC SITUADAS NO RIO DE JANEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009**

**PROCESSO Nº 563/08**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL**

**Data Abertura: 28/10/2009**

**Horário: 10:00hs**

**O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 563/09.

# **VALEC**

O valor global estimado da presente licitação é de 317.249,76 (trezentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

## **1 – DO OBJETO**

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos nas instalações da VALEC no Rio de Janeiro, que envolverão profissionais qualificados, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, demais Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Preço de Equipamento e Utensílios
- Anexo III – Preços Materiais de Limpeza
- Anexo IV – Preços Materiais de Higiene
- Anexo V – Preço de Dedetização e Desratização
- Anexo VI – Mão-de-obra – Servente
- Anexo VII – Mão-de-obra – Encarregado
- Anexo VIII – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo IX – Planilha de Formação de Preço

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

## **VALEC**

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão

## **VALEC**

temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

3.2.4 – Pessoa Física.

3.2.5 – Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada à VALEC, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.6 – empresas que se constituam como Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, excetuando-se aquelas que se enquadrarem no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e em consonância como o prescrito nos arts. 4º e 5º da IN/MPOG nº 02, de 30/04/2008.

## **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação (ões) deverá (ão) ser encaminhada (s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

## **VALEC**

- a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

### **6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 15 de outubro de 2009 às 10:00 horas do dia 28 de outubro de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

## **VALEC**

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**,

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a

## **VALEC**

desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência posterior, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, devendo apresentar todas as Planilhas constantes no Termo de Referência e seus Anexos devidamente preenchidos, contendo os respectivos preços unitários por categoria, bem como os utensílios e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, sendo posteriormente encaminhados os documentos originais para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter, além das particularidades do item 12 do Termo de Referência:

6.8.1. especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado;

6.8.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.



## **VALEC**

### **7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

### **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

## **VALEC**

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor superior ao estimado para a presente licitação.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global, para o período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

## **VALEC**

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

### **10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.**

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

## **VALEC**

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

## **VALEC**

### **11 – DA HABILITAÇÃO**

11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

- a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

## **VALEC**

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

## **VALEC**

emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial estejam válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

## **VALEC**

### **12 – DOS RECURSOS**

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.



## **VALEC**

13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.3. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2 Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

## **VALEC**

15.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da empresa contratada, e determinando sua imediata regularização.

15.5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

15.6 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

16.2 - Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso.

16.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo apontamento, observado o limite de 10 dias.

16.4 - A multa moratória será aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

## **VALEC**

16.5 - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

16.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

### **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

### **18 – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela VALEC, através de ordem bancária em favor da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal referente ao mês anterior ao da execução do serviço.

18.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a VALEC.

## **VALEC**

18.3 – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela VALEC o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM= I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

## **19 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

19.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato, será admitida a repactuação dos preços dos serviços observado o interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação, contado a partir da data da proposta.

19.2– Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

## **VALEC**

19.3 – As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação.

19.3.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

19.3.2 – Quando da solicitação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

19.3.2.1 – Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

19.3.2.2 – As particularidades do contrato em vigência;

19.3.2.3 – A disponibilidade orçamentária da VALEC.

19.3.3 – No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato.

19.4 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

20.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **VALEC**

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no horário assinalado no item 4.1.3, para endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br). O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

20.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

## **VALEC**

20.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

20.9. A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 007/2009.

20.11. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

20.12. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 563/08, encaminhada pela Gerência de Administração e Serviços Gerais - GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**Brasília - DF, 14 de outubro de 2009.**

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
**Gerente de Licitações e Contratos**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES**

#### **1 - INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

1.1 - Os serviços citados no objeto são serviços auxiliares de caráter continuado e necessário ao bem estar e saúde das pessoas, conservação do patrimônio da União, bem como atendimento a atividades de suma importância do órgão;

1.2 - Trata-se, portanto, de um serviço de suma importância e necessário para administração, com amparo no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997.

1.3 - A VALEC têm suas instalações administrativas centrais no escritório do Rio de Janeiro, localizado à Praça Procópio Ferreira, 86, compreendendo o 6º e 7º andar.

1.4 - A presente contratação se dá, face à necessidade da VALEC firmar contrato com empresa com mão de obra especializada de conservação, limpeza, higienização do escritório da VALEC no Rio de Janeiro.

#### **2 - OBJETO**

2.1 As presentes especificações visam caracterizar as atividades da prestação de serviços a serem contratadas pela VALEC, segundo requisição.

#### **3 - DOS SERVIÇOS**

3.1 - É objeto deste instrumento a prestação de serviços de conservação, limpeza interna com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos nas instalações da VALEC situadas no Rio de Janeiro, que envolverão profissionais qualificados, de acordo com as especificações de serviços abaixo discriminados.

## **VALEC**

3.2 - A área total interna 4.400m<sup>2</sup>, esquadrias de alumínio na face interna de 1.200m<sup>2</sup>. Os serviços serão contratados com base em área física a ser limpa.

3.3 - As presentes especificações visam caracterizar os serviços das dependências da VALEC a serem executados segundo as necessidades.

### 3.3.1 - Serviços de Limpeza e Conservação

#### **Serviços Diurnos**

- Limpeza de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 16:00 hs para os seguintes serviços :

- Limpar e desinfetar todos os banheiros ( varrer, limpar, espelhos, vasos, mictórios e paredes, recolher o lixo ). Total de 38 banheiros.
- Limpar a recepção ( varrer, passar pano, limpar móveis e escadas, etc – 1 vez pela manhã e outra pela tarde ).
- Varrer todos os corredores e salas.
- Varrer e passar pano nas salas de reunião.
- Recolher o lixo em intervalos que não prejudiquem a rotina de trabalho dos usuários.
- Limpar com produtos adequados – corrimão da escada da recepção, suporte dos corrimões de madeiras, registros dos mictórios dos banheiros.
- Limpar vidros de portas e janelas acessíveis.
- Limpar o fumódromo ( varrer, passar pano, recolher o lixo, limpar cinzeiros ).
- Sempre que passar pano nos corredores, nas salas, salão do galpão, escadas é obrigatório o uso de placas de sinalização, para evitar acidentes etc.

## **VALEC**

Obs; Aos Sábados atendimento das 8:00 até às 12:00 hs.

### **Serviços Noturnos**

- limpeza de Segunda-feira à Sexta-feira das 12:00 as 21:00 hs para os seguintes serviços :

- Limpar todas as salas (varrer, passar pano, limpar móveis, recolher lixo).
- Limpar os corredores (varrer, passar pano).
- Limpar a recepção ( varrer, passar pano, limpar os móveis e escadaria da recepção )
- Limpar todos os banheiros (varrer, passar pano, limpar espelho, vasos, mictórios, parede, recolher lixo, limpar cinzeiros).
- Encerar e polir o piso de tacos e mármore.

Obs; Aos Sábados atendimento das 8:00 até às 12:00 hs

### **Serviços Periódicos de Limpeza**

- Limpar as persianas de todas as salas ( 1 vez por semana );
- Lavar todos os recipientes de lixo (1 vez por semana);
- Lavar todos os cinzeiros de metal (1 vez por semana);
- Lavar todos os bebedouros da base (1 vez por quinzena);
- Limpar caixas e areia/calhas de manilhas na área da base (sempre que necessário);
- Limpar e polir granito branco das recepções com enceradeira e disco abrasivo (1 vez por semana );
- Encerar com enceradeiras, salas e corredores (1 vez por quinzena);
- Limpar todas as janelas internas (1 vez por semana );
- Passar lustra móveis no mobiliário instalado, portas e roda-pé de madeira (1 vez por quinzena);
- Lavar paredes e divisórias retirando manchas (1 vez por semana).

#### 4. UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Deverão ser utilizados máquinas e utensílios de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso e funcionamento, para melhor execução dos serviços.

EQUIPAMENTO	QTD
Aspirador de Pó Industrial	2
Balde 10 Litros	4
Balde espremedor completo c/ mop água	3
Carrinho Funcional c/ 02 sacos	2
Enceradeira 350	2
Placa de Sinalização - piso Molhado	4
Pá cata cata	4
LT completo	2
Mop pó completo	2
Refil Mop Água Azul	4
Refil Mop Pó 60 cm	4

#### 5. MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS MENSALMENTE

Deverão ser utilizados materiais de primeira linha e qualidade e em quantidades necessárias para a perfeita atendimento e execução dos serviços.

PRODUTO	Qtd	UNIDADE
Álcool líquido	24	litro
Cloro	20	litro
Removedor	10	litros
Pano de limpeza	24	unidade
Cera líquida para Piso Madeira	40	litro
Desinfetante	40	litro
Desengraxante	5	unidade

Lã de Aço	20	pacote
Limpa Multi Uso	10	litro
Limpa Vidros	20	litros
Saco de lixo preto 60 lts	6	pct
Flanela	24	unidade
Saco de lixo preto 100 lts	6	pct
Lustra móveis	12	unidade
Vassoura Gari	2	unidade
Vassoura de pelo 40 cm	4	unidade
Vassoura piaçava	6	unidade
Vasculho	2	unidade
Rodo 40 cm	4	unidade
Disco Bege 350 mm	2	unidade
Disco Preto 350 mm	3	unidade
Disco Verde 350 mm	3	unidade
Aromatizador de Ambientes Bom Ar	24	Frasco
Luva de Látex Verde	24	par
Pasta saponácea 25kg	1	bombona

## 6. MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL:

Deverão ser utilizados materiais de primeira linha e qualidade, tipo MELHORAMENTOS, e em quantidades necessárias para o perfeito atendimento e execução dos serviços.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Sabonete líquido 1ª linha	LITRO	40
Papel higiênico, interfolhado folha dupla tam. da folha 11,00x21,5 cm, caixa c/60 pacotes de 200 folhas cada	CAIXA	18
Papel toalha interfolhado tam. da folha 21,5x24,5cm caixa c/ 15 pacotes de 320 folhas cada	CAIXA	36

## **7. Serviços de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

Será realizado sob a responsabilidade da Contratada, os serviços de dedetização e desratização com periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses, sempre num final de semana, na presença de funcionário da VALEC. Será exigido o Atestado de Credenciamento junto à FEEMA ( Decreto 480/75, publicado no D.O. nº 179. artigo 7º ) para execução dos serviços.

## **8 - MÃO DE OBRA**

8.1 - A contratada será responsável pela seleção, recrutamento, mobilização, remuneração, obrigações trabalhistas, administração e qualquer outra obrigação relacionada com o empregado de mão de obra especializada, ficando responsável, por todos os atos praticados por seus empregados.

8.2 - A VALEC poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada, o que deverá ser atendido imediatamente.

8.3 - Em caso de ausência de empregados, a Contratada obriga-se a providenciar sua imediata substituição independente dos casos de falta, licença médica ou férias regulamentares, mantendo sempre a continuidade dos serviços, nos níveis e qualidades contratados.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

## **10 - BENEFÍCIOS**

De acordo com a Legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho.

## **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2 - Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso.

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo apontamento, observado o limite de 10 dias.

11.4 - A multa moratória será aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

11.5 - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

11.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

## **12 - PROPOSTAS**

12.1 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso.

12.2 - Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando o que segue abaixo:

- a) A licitante deverá incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação.
- b) Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço.
- c) Valor da remuneração vigente na data de apresentação da proposta e fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais.
- d) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual.
- e) Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preço estabelecido no ANEXO I,II, III, IV, V,VI e VII e seus anexos.
- f) Valor da remuneração vigente na data de apresentação da proposta e fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;.
- g) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, e a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação de acordo com Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.



12.3 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.4 - A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A empresa deverá indicar em reais, o valor da prestação de serviços na planilha de custo e composição de preços, de cada categoria.

12.6 - A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

## **14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

14.2 - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

14.3 - A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do órgão contratante.

## **15 - OBRIGAÇÕES DA VALEC**

15.1 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2 - Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

15.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93.

15.4 - Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da empresa contratada, e determinando sua imediata regularização.

15.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

15.6 - Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

15.7 - Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados.

15.8 - Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros.

## 16 – DA VISTORIA

16.1. Será obrigatória a realização de vistoria prévia, por funcionários devidamente credenciados, quando, então será entregue declaração de vistoria expedida pelo Servidor da VALEC, devendo o responsável da Empresa efetuar uma minuciosa vistoria nas áreas internas do prédio da VALEC, localizada Praça Procópio Ferreira, 86 – 6ª e 7ª andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ. tomando conhecimento de todas as características físicas do prédio. Cada licitante receberá após a visita, uma declaração de vistoria, ANEXO VII para fins de habilitação junto à Pregoeiro. A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone (021) 3232.7249 ou 2253.4705.

**ANEXO II**  
**PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

ITENS	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	unidade	02	Aspirador de pó industrial	20,26	40,52
02	unidade	04	Balde 10 Litros	1,53	6,11
03	unidade	03	Balde espremedor completo c/ mop água	23,56	69,77
04	unidade	02	Carrinho funcional c/ 02 sacos	44,07	88,15
05	unidade	02	Enceradeira 350	55,50	111,00
06	unidade	04	Placa piso molhado	3,92	15,68
07	unidade	04	Pá cata cata	5,51	22,05
08	unidade	02	LT completo	9,12	18,25
09	unidade	02	Mop pó completo	8,44	16,88
10	unidade	04	Refil mop água azul	12,45	49,80
11	unidade	2	Vassoura gari	41,45	82,91
12	unidade	04	Refil mop pó 60 cm	1,27	5,09
13	unidade	4	Vassoura de pelo 40 cm	2,27	9,08
14	unidade	6	Vassoura piaçava	2,04	12,24
15	unidade	2	Vasculho	3,50	7,01
16	unidade	4	Rodo duplo 40 cm	1,85	7,40
17	unidade	3	Disco para enceradeira, cor bege com 350 mm	13,53	40,59
18	unidade	3	Disco para enceradeira, cor preto com 350 mm	13,53	40,59
19	unidade	3	Disco para enceradeira, cor verde com 350 mm	13,53	40,59
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>683,71</b>

**ANEXO III**  
**PREÇOS MATERIAIS DE LIMPEZA**

ITENS	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	litro	24	Álcool líquido	3,53	84,80
02	litro	20	Cloro	1,61	32,27
03	litros	10	Removedor	4,50	44,97
04	unidade	24	Pano de limpeza	2,00	47,92
05	litro	40	Cera líquida para piso de tacos	2,19	87,47
06	litro	40	Desinfetante	1,82	72,93
07	unidade	5	Desengraxante	5,23	26,17
08	Pacote	20	Lã de aço	1,28	25,53
09	litro	10	Limpa multi uso	0,40	4,00
10	litros	20	Limpa Vidros	1,50	30,07
11	cento	6	Saco de lixo preto 60 lts	7,18	43,10
12	unidade	24	Flanela	0,69	16,56
13	cento	6	Saco de lixo preto 100 lts	18,05	108,32
14	unidade	12	Lustra móveis com 200 ml.	1,62	19,40
15	par	24	Luva de látex verde	2,90	69,52
16	bombona	1	Pasta saponacea 25 kg	5,72	11,43
17	frasco	24	Aromatizador de Ambientes Bom Ar	31,34	31,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>755,80</b>

**ANEXO IV**  
**PREÇOS MATERIAIS DE HIGIENE**

ITENS	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	litros	40	Sabonete líquido 1ª linha	35,31	1.412,53
02	caixa	18	Papel higiênico, interfolhado folha dupla tam. da folha 11,00x21,5 cm, caixa c/60 pacotes de 200 folhas cada	166,73	3.001,08
03	caixa	36	Papel toalha interfolhado tam. da folha 21,5x24,5cm caixa c/ 15 pacotes de 320 folhas cada	187,68	6.756,36
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>11.169,97</b>

**ANEXO V****PREÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	unidade	Dedetização e Desratização (2 vezes ao ano)	2.698,20	5.396,40
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	

**DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** são os custos relativos aos serviços a serem realizados pela empresa vencedora nos dois andares da VALEC Rio, duas vezes ao ano, uma em cada semestre.

**ANEXO VI**  
**MÃO-DE-OBRA - SERVENTE**

PERFIL DA MÃO-DE-OBRA:		<b>SERVENTE - ASG</b>			
MONTANTE		RUBRICA		VALOR (R\$)	
<b>I- MÃO DE OBRA</b>	Remuneração	1. Salário		R\$ 514,00	
		2. Adicional Insalubridade		R\$ -	
		3. Adicional Periculosidade		R\$ -	
		4. Adicional Noturno		R\$ -	
		5. Gratificação		R\$ -	
	<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 514,00</b>	
Reserva Técnica 1 (= Percentual sobre remuneração)			<b>0,00%</b>	R\$ -	
<b>Valor da Remuneração + Reserva Técnica 1</b>				<b>R\$ 514,00</b>	
<b>II. ENCARGOS</b>	<b>Grupo A</b>	A1 - Previdência Social	Art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91	20,00%	R\$ 102,80
		A2 - FGTS	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, Inciso III, CF/88	8,00%	R\$ 41,12
		A3 - Salário Educação	Artigo 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82	2,50%	R\$ 12,85
		A4 - SESI/SESC	Artigo 3º, Lei n.º 8.036/90	1,50%	R\$ 7,71
		A5 - SENAI/SENAC	Decreto n.º 2.318/86	1,00%	R\$ 5,14
		A6 - INCRA	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70	0,20%	R\$ 1,03
		A7 - Seguro Acidente de Trabalho		2,00%	R\$ 10,28
		A8 - SEBRAE	Artigo 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 3,08
		<b>Soma do Grupo A</b>			<b>35,80%</b>
	<b>Grupo B</b>	B1 - 13º Salário		8,33%	R\$ 42,82
		B2 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		11,11%	R\$ 57,11
		B3 - Aviso Prévio		1,94%	R\$ 9,97
		B4 - Auxílio Doença		1,39%	R\$ 7,14
		B5 - Acidente do Trabalho		1,05%	R\$ 5,40
		B6 - Faltas Legais		1,00%	R\$ 5,14
		B7 - Licença Paternidade		0,24%	R\$ 1,23
		B8 - Férias sobre licença maternidade		0,29%	R\$ 1,49
	<b>Soma do Grupo B</b>			<b>25,35%</b>	<b>R\$ 130,30</b>
	<b>Grupo C</b>	C1 - Aviso Prévio Indenizado		3,00%	R\$ 15,42
		C2 - Indenização adicional		2,14%	R\$ 11,00
		C3 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100)		3,20%	R\$ 16,45
		C4 - indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100)		0,16%	R\$ 0,82
		C5 - indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100)		0,80%	R\$ 4,11
		C6 - indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100)		0,04%	R\$ 0,21
	<b>Soma do Grupo C</b>			<b>9,34%</b>	<b>R\$ 48,01</b>
	<b>Grupo D</b>	D1. Incidência da Soma Gpo A x Soma Grupo B		9,08%	R\$ 46,67
		<b>Soma do Grupo D</b>			<b>9,08%</b>
	<b>Grupo E</b>	E1 - Incidência de FGTS (Item A2) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item C1)		0,0328%	R\$ 0,17
E2 Incidência de FGTS (Item A2) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho (Item B5)		0,0260%	R\$ 0,13		
<b>Soma do Grupo E</b>			<b>0,0588%</b>	<b>R\$ 0,30</b>	



	<b>Grupo F</b>	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade [(salário + 13% / 12 x 4)] X 0,02	<b>0,7218%</b>	,71	
Total dos Encargos Sociais ( Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D + Grupo E + Grupo F)			<b>80,35%</b>	<b>R\$ 413,00</b>	
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (=Remuneração+Encargos Sociais)</b>				<b>R\$ 927,00</b>	
<b>III- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>	A- Uniforme		R\$ 23,20		
	B- Vale Alimentação		R\$ 99,00		
	C- Vale transporte		R\$ 228,80		
	D- Dedução legal Vale-transporte (6%)		R\$ (30,84)		
	H - Seguro de Vida		R\$ 2,50		
	<b>Total de insumos de mão-de-obra</b>			<b>R\$ 322,66</b>	<b>R\$ 322,66</b>
<b>IV - Bonificação e Outras Despesas</b>	1 - LDI		0,00%	R\$ -	
	2 - Despesas Administrativa/Operacional		7,33%	R\$ 91,60	
	3 - Outras Despesas - LUCRO		5,00%	R\$ 62,48	
	<b>Total da Bonificação e Outras despesas</b>			<b>12,33%</b>	<b>R\$ 154,08</b>
			<b>PO (= Montantes I+II+III+IV)</b>	<b>R\$ 1.403,74</b>	
<b>V - Tributação sobre o faturamento</b>	1- COFINS		7,60%	R\$ 124,41	
	4- PIS/PASEP		1,65%	R\$ 27,01	
	5- ISSQN		5,00%	R\$ 81,85	
				<b>TO</b>	<b>14,25%</b>
	<b>Total de tributação sobre o faturamento</b>				<b>R\$ 233,27</b>
<b>CUSTO DO HOMEM-MÊS (= Montantes I+II+III+IV+V) &lt;==&gt; P1= P0 / (1-TO)</b>				<b>R\$1.637,01</b>	

INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços

<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	1- Material de limpeza	R\$ 106,34
	2- Material de higiene	R\$ 1.595,71
	3- Equipamentos/Utensílios	R\$ 97,67
	4- Outros (discriminar)	R\$ -
	<b>Total de insumos de mão-de-obra</b>	

DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO são os custos relativos aos serviços a serem realizados pela empresa vencedora nos dois andares da VALEC Rio, duas vezes ao ano, uma em cada semestre

<b>DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO</b>	1- Dedetização e Desratização	R\$ 5.396,40
	<b>Total de dedetização e desratização</b>	<b>R\$ 5.396,40</b>

**ANEXO VII  
MÃO-DE-OBRA – ENCARGADO**

PERFIL DA MÃO-DE-OBRA:	<b>ENCARREGADO</b>				
MONTANTE	RUBRICA			VALOR (R\$)	
<b>I- MÃO DE OBRA</b>	Remuneração	1. Salário		R\$ 642,56	
		2. Adicional Insalubridade		R\$ -	
		3. Adicional Periculosidade		R\$ -	
		4. Adicional Noturno		R\$ -	
		5. Gratificação		R\$ -	
	<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 642,56</b>	
Reserva Técnica 1 (= Percentual sobre remuneração)			<b>0,00%</b>	R\$ -	
<b>Valor da Remuneração + Reserva Técnica 1</b>				<b>R\$ 642,56</b>	
<b>II. ENCARGOS</b>	<b>Grupo A</b>	A1 - Previdência Social	Art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91	20,00%	R\$ 128,51
		A2 - FGTS	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, Inciso III, CF/88	8,00%	R\$ 51,40
		A3 - Salário Educação	Artigo 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82	2,50%	R\$ 16,06
		A4 - SESI/SESC	Artigo 3º, Lei n.º 8.036/90	1,50%	R\$ 9,64
		A5 - SENAI/SENAC	Decreto n.º 2.318/86	1,00%	R\$ 6,43
		A6 - INCRA	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70	0,20%	R\$ 1,29
		A7 - Seguro Acidente de Trabalho		2,00%	R\$ 12,85
		A8 - SEBRAE	Artigo 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90	0,60%	R\$ 3,86
		<b>Soma do Grupo A</b>			<b>35,80%</b>
	<b>Grupo B</b>	B1 - 13º Salário		8,33%	R\$ 53,53
		B2 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		11,11%	R\$ 71,39
		B3 - Aviso Prévio		1,94%	R\$ 12,47
		B4 - Auxílio Doença		1,39%	R\$ 8,93
		B5 - Acidente do Trabalho		1,05%	R\$ 6,75
		B6 - Faltas Legais		1,00%	R\$ 6,43
		B7 - Licença Paternidade		0,24%	R\$ 1,54
		B8 - Férias sobre licença maternidade		0,29%	R\$ 1,86
	<b>Soma do Grupo B</b>			<b>25,35%</b>	<b>R\$ 162,90</b>
	<b>Grupo C</b>	C1 - Aviso Prévio Indenizado		3,00%	R\$ 19,28
		C2 - Indenização adicional		2,14%	R\$ 13,75
		C3 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,40 x 0,08 x 100)		3,20%	R\$ 20,56
		C4 - indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,40 x 0,08 x 100)		0,16%	R\$ 1,03
		C5 - indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: (1 x 0,10 x 0,08 x 100)		0,80%	R\$ 5,14
		C6 - indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: (0,05 x 0,10 x 0,08 x 100)		0,04%	R\$ 0,26
	<b>Soma do Grupo C</b>			<b>9,34%</b>	<b>R\$ 60,02</b>
	<b>Grupo D</b>	D1. Incidência da Soma Gpo A x Soma Grupo B		9,08%	R\$ 58,34
		<b>Soma do Grupo D</b>			<b>9,08%</b>
	<b>Grupo E</b>	E1 - Incidência de FGTS (Item A2) exclusivamente sobre aviso prévio indenizado (Item C1)		0,0328 %	R\$ 0,21

		E2 Incidência de FGTS (Item A2) exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho (Item B5)	0,0260 %	R\$ 0,17	
		<b>Soma do Grupo E</b>	<b>0,0588</b> %	<b>R\$ 0,38</b>	
	<b>Grupo F</b>	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade [(salário + 13% / 12 x 4)] X 0,02	<b>0,7221</b> %	4,64	
Total dos Encargos Sociais ( Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D + Grupo E + Grupo F)			<b>80,35%</b>	<b>R\$ 516,32</b>	
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (=Remuneração+Encargos Sociais)</b>				<b>R\$ 1.158,88</b>	
<b>III-INSUMOS</b>	A- Uniforme		R\$ 23,20		
	B- Vale Alimentação		R\$ 99,00		
	C- Vale transporte		R\$228,80		
	D- Dedução legal Vale-transporte (6%)		R\$(38,55)		
	E - Seguro de Vida		R\$ 2,50		
	F - Outros (discriminar)		R\$ -		
	<b>Total de insumos de mão-de-obra</b>			<b>R\$ 314,95</b>	<b>R\$ 314,95</b>
<b>IV - Bonificação e Outras Despesas</b>	1 - LDI		0,00%	R\$ -	
	2 - Despesas Administrativa/Operacional		7,33%	R\$ 108,03	
	3 - Outras Despesas - LUCRO		5,00%	R\$ 73,69	
	<b>Total da Bonificação e Outras despesas</b>			<b>12,33%</b>	<b>R\$ 181,72</b>
<b>PO (= Montantes I+II+III+IV)</b>				<b>R\$ 1.655,55</b>	
<b>V - Tributação sobre o faturamento</b>	1- COFINS		7,60%	R\$ 146,73	
	4- PIS/PASEP		1,65%	R\$ 31,86	
	5- ISSQN		5,00%	R\$ 96,53	
	<b>TO</b>			<b>14,25%</b>	<b>R\$ 275,12</b>
	<b>Total de tributação sobre o faturamento</b>				<b>R\$ 275,12</b>
<b>CUSTO DO HOMEM-MÊS (= Montantes I+II+III+IV+V) &lt;==&gt; P1= P0 / (1-TO)</b>				<b>R\$ 1.930,67</b>	

**Quadro Resumo do Serviço**

II	Valor Mensal Total ref. mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Servente (R\$)	Valor Líder (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ 927,00	R\$1.158,88
B	Insumos de mão-de-obra	R\$ 322,66	R\$ 314,95
C	Reserva técnica	R\$ -	R\$ -
D	Bonificação e Outras Despesas	R\$ 154,08	R\$ 181,72
E	Tributação sobre o faturamento	R\$ 233,27	R\$ 275,12
F	Valor Mensal do Serviço por empregado (A+B+C+D+E)	R\$ 1.637,01	R\$ 1.930,67
G	Insumos diversos	R\$ 1.799,72	R\$ -
H	Valor Global estimado (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato), por empregado ((F + G) x 12 meses)	R\$ 41.240,76	R\$ 23.168,04
I	Número de empregados estimados para o desenvolvimento dos serviços	7	1
J	Valor Global por categoria (valor anual do serviço X o número de empregados estimados), (H x I)	R\$ 288.685,32	R\$ 23.168,04
K	Dedetização e Desratização	R\$ 5.396,40	R\$ -
L	<b>Valor Global total estimado (Líder + Serventes + Dedetização e Desratização)</b>		<b>R\$317.249,76</b>

## **ANEXO VIII**

# **MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

44

## ANEXO VIII

### MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º /2009  
PROCESSO N.º 563/09

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO  
E DESRATIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
A VALEC - ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.,  
COMO CONTRATANTE E -----  
-----  
COMO  
CONTRATADA.**

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, sociedade anônima, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório na Praça Procópio Ferreira nº 86 – 6º e 7º andares, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.150.664/0003-49, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por -----, e -----, com sede -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por -----, resolvem com base no Processo n.º 563/09, que deu origem ao Pregão nº 007/2009, cuja homologação foi publicada em -----, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de limpeza, dedetização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, a serem executados nas instalações da CONTRATANTE na Cidade do Rio de Janeiro, RJ

1.1.1 - Os serviços serão prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo a este Instrumento, referido na Cláusula Segunda – Documentos Contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº 007/2009;
- Proposta da CONTRATADA.

2.1.1 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais citados no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato, de seu primeiro documento e demais documentos na ordem de precedência. As referências neste instrumento às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Contrato, nas dependências do escritório da CONTRATANTE no Rio de Janeiro, situado na Praça Procópio Ferreira nº 86, 6º e 7º andares, Centro, por intermédio de pessoal próprio.

3.1.1 - Os serviços serão executados obedecendo as Especificações, referidas no item 2.1 da Cláusula Segunda - Documentos Contratuais, segundo horários, turnos,

locais, rotinas e atividades ali estabelecidas, que contém, ainda, os materiais e equipamentos a serem utilizados.

3.2 - Na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA observará rigorosamente as normas e procedimentos técnicos mais acurados na prestação de seus serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - O presente Contrato será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 – O valor mensal dos serviços a serem executados é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago conforme Cláusula Sexta do presente instrumento.

5.1.1 - O valor da remuneração indicada no item 5.1, contempla todo e qualquer tributo incidente na prestação dos Serviços em questão, inclusive ISS que não será reembolsado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO/PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do correspondente documento de cobrança, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

6.1.1- A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços referidos na Cláusula Terceira, em conformidade com o

Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos aos empregados alocados no Contrato e, correspondentes ao mês anterior ao do serviço prestado. A entrega dos mesmos será feita no Protocolo Geral do escritório da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

6.1.2- Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será o mesmo devolvido à CONTRATADA, para a necessária correção, hipótese em que o prazo de pagamento somente iniciará após a regularização da situação e sua reapresentação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.2 – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM= I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**



## **CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

7.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Quarta, será admitida a reactuação dos preços dos serviços observado o interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira reactuação, contado a partir da data da proposta.

7.2– Nas reactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última reactuação ocorrida.

7.3 – As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a reactuação.

7.3.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

7.3.2 – Quando da solicitação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.3.2.1 – Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.3.2.2 – As particularidades do contrato em vigência;

7.3.2.3 – A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

7.3.3 – No caso de reactuação será lavrado termo aditivo ao contrato.

7.4 – Os novos valores contratuais decorrentes das reactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de uniformes, alimentação e tudo mais necessário à execução dos serviços.

8.2 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos em decorrência da execução dos Serviços objeto deste Contrato.

8.3 – Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre a prestação dos Serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3.1 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria das obrigações legais decorrentes dos Serviços, a CONTRATANTE poderá reter-lhe o pagamento até que cumpra a obrigação, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

8.4 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação comprovadas durante o processo licitatório que lhe deu origem, devendo, ainda, apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, as Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), e do FGTS relativas ao pessoal alocado no presente Contrato, devidamente pagas, referentes ao mês anterior a execução do serviço, sob pena de retenção do pagamento devido.

8.4.1 - A CONTRATANTE, poderá ainda, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das demais obrigações legais por esta assumidas nos termos deste Contrato.

8.5 - A CONTRATADA apresentará relação nominal de seus empregados, com respectiva identificação, dando-se igualmente conhecimento prévio à

CONTRATANTE das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

8.5.1 A CONTRATADA obriga-se a providenciar o imediato afastamento e/ou substituição de quaisquer empregados cujo comportamento se mostre inadequado ou incompatível com o exercício das atribuições que lhes forem designadas, mediante expressa e por escrita solicitação da CONTRATANTE.

8.6 - A CONTRATADA se obriga a manter empregados em reserva, objetivando preencher eventuais faltas daqueles destacados para o serviço.

8.7 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser autores ou vítimas, seus empregados, bem como acidentes causados a terceiros.

8.8 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados e com integral observância deste Contrato e seus anexos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

8.9 – Se, por culpa da CONTRATADA os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, e nos prazos por esta determinados.

8.9.1 – No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE, ou pessoa por ela credenciada, procederá à correção das mesmas, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multa e outras sanções correspondentes.

8.10 – Caso a CONTRATANTE venha a executar diretamente, ou por terceiros, os serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 8.9.1, poderá se ressarcir dos custos de tais serviços com créditos de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo de executar cobrança judicial ou extrajudicial, a seu critério.

8.11 - A CONTRATADA deverá orientar o seu pessoal para preencher, diariamente, o livro de ocorrências, lançando para efeito de registro, os eventos significativos.

8.12 - A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal devidamente uniformizado, portando o respectivo cartão de identificação.

8.13 – A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.13.1 – Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações da VALEC.

#### **CLÁUSULA NONA – PESSOAL DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como de toda mão-de-obra de qualquer natureza que porventura contratar e/ou utilizar, sendo, assim, a única responsável por sua administração na execução dos Serviços.

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a seu critério, a retirada ou a substituição, de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal das atividades, ou ainda, que por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local dos serviços.

9.2.1 - A substituição citada no item 9.2 deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

10.2 – Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

10.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8666/93.

10.3.1 – Caberá ao fiscal designado pela CONTRATANTE realizar vistorias no local onde os serviços contratados estiverem sendo realizados, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da CONTRATADA e determinando a sua imediata regularização.

10.4 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar solicitante vencedora as seguintes sanções:

11.2 – Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso.

11.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo apontamento, observado o limite de 10 dias.

11.3.1 - O valor total das multas previstas neste item não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, a aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 11.4.

11.3.2 – A multa moratória será aplicada a partir do 11º (décimo primeiro) dia da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

11.4 – Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

11.5 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/RESILIÇÃO**

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

12.2 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORÇA MAIOR**

13.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar, por escrito, o fato imediatamente à CONTRATANTE . Após a comprovação da existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

13.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO**

14.1 - O não exercício de qualquer direito que assista a CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

15.1 – O valor total estimado deste Contrato é de R\$ ----- (-----), base -----.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS**

17.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para....., nos termos da Lei n.º 10.640, de 14/01/2003 e exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho n.º -----, Função Programática:-----, Elemento de Despesa:-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1 – O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO**

19.1 - As Partes contratuais elegem o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro,        de                                de 2009.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## **ANEXO IX**

# **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**57**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes  
Brasília – DF CEP 70.040-000 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003  
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

**Anexo IX**  
**Planilha de Formação de Preços**

<b>PROCESSO</b> Nº 563/2008
<b>LICITAÇÃO</b> Nº 007/2009

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>
--

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	set/09
B	UF	RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	abr/09
D	Tipo Serviço	LIMPEZA
E	Unidade Medida	m2
F	Quantidade total a contratar (área interna)	4.400
G	Quantidade total a contratar (esquadria interna)	1.200
H	Nº de meses de execução contratual	12

- A título de planilha de formação de preço, a licitante deverá preencher todas as planilhas dos anexos II ao VIII, além dos quadros- resumo abaixo.
- Deverá estar discriminado na proposta de preço que estão inclusos todas as taxas, tributos E encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

**ÁREA INTERNA**

MÃO DE OBRA	(( 1 )) PRODUTIVIDADE (1/M2)	(( 2 )) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	( 1 X 2 ) SUBTOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO	1	R\$	R\$
	(30** x 600*)		
SERVENTE	1	R\$	R\$
	(600*)		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**ESQUADRIA EXTERNA - FACE TERNA/EXTERNA**

MÃO DE OBRA		(( 1 )) PRODU TIVI DADE (1/M2)	(( 2 )) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(( 3 )) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(( 4 )) (1X2X3) Ki****	(( 5 )) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4X5) SUB TOTAL (R\$/M2)
ENCARREGADO							
SERVENTE							
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

ÁREA	M²	VALOR M² (R\$)	VALOR TOTAL
INTERNA	4400	R\$	R\$
ESQUADRIA INTERNA	1200	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GLOBAL M²</b>			<b>R\$</b>

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 007/2009** possui 60 (sessenta) folhas numericamente ordenadas.

**Brasília – DF, 14 de outubro de 2009.**

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
**Gerente de Licitações e Contratos**